



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
1.049/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 120 /11
PROCESSO Nº 1.049 /11

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

24 / 11 / 2011

PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Voluntariado, e dá outras providências.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O Dia do Voluntariado, instituído pela Lei Federal nº 7.352, de 28 de agosto de 1.985, será comemorado, anualmente, no âmbito do Município de Diadema, no dia 28 de agosto.

ARTIGO 2º - o Dia do Voluntariado deverá constar do Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 3º - A promoção dos eventos comemorativos relativos ao Dia do Voluntariado será efetivada pelo Poder Executivo, que, para tanto, poderá celebrar parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais, clubes de serviços, agremiações e instituições religiosas.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de novembro de 2011.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
1.049/2011
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Indubitavelmente, o voluntário é um agente de transformação, que presta serviços não remunerados em benefício da comunidade. Os voluntários doam seu tempo e conhecimento para finalidades unicamente solidárias, atendendo às necessidades do próximo.

O voluntariado, no Brasil, é cada vez mais expressão de solidariedade e cidadania. O gesto solidário ajuda pessoas em dificuldades, resolve problemas, melhora a qualidade de vida da comunidade. O voluntariado é, quase sempre, uma relação de pessoa a pessoa. É a oportunidade de se fazer amigos, viver novas experiências, conhecer outras realidades. Por essas tantas razões, os voluntários merecem ser homenageados e reconhecidos com um dia inteiramente dedicado a esses agentes da solidariedade.

Contamos, assim, com o apoio desta Casa, no sentido de transformar o presente projeto em lei.

Diadema, 17 de novembro de 2011.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. IRENÉ DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA

FLS. -04-
1.049/2011
Protocolo

Lei nº 7.352, de 28 de Agosto de 1985

Instituí o Dia Nacional do Voluntariado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Nacional do Voluntariado", a ser comemorado, anualmente, a 28 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 28 de agosto de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY

Waldir Pires